



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 103/94.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, organismo colegiado local, criado pela Lei Municipal nº 337/78, de 14 de Dezembro de 1978, integrante do Sistema Estadual do meio Ambiente, possui caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em questões referentes ao equilíbrio ambiental e melhoria da qualidade de vida de seus munícipes.

Parágrafo Único- O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA fica vinculado à Política Municipal de Meio Ambiente, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

Art 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA possui as seguintes atribuições:

I- estabelecer diretrizes para a Política Municipal de meio Ambiente.

II- avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, através de resoluções, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;

III- colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV- analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos.

V- manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

VI- opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal;

VII- elaborar e aprovar seu regimento interno.



Art 3º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA é constituído pela Plenária, Secretaria Geral e Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único- A Secretaria Geral será mantida obrigatoriamente pela Prefeitura Municipal e, a Câmaras Técnicas serão estruturadas por Resolução da Plenária.

Art 4º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, será mantido obrigatoriamente por verbas que deverão / constar no orçamento municipal e, seu funcionamento administrativo será efetivado e mantido pela Prefeitura Municipal.

Art 5º- A Plenária, presidida pelo Prefeito Municipal é composta paritariamente, da seguinte forma:

I- seis órgãos públicos governamentais;

II- seis organismos não governamentais;

§ 1º- Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso I deste artigo, a Câmara Municipal, um órgão da área do meio ambiente e um da agricultura.

§ 2º- Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso II deste artigo, organismos dos setores ambiental, comunitário e profissional.

§ 3º- Entende-se como do setor ambiental as entidades ambientalistas constituídas legalmente e, que tenham prestado serviços à comunidade local na sua área de atuação.

§ 4º- Entende-se como do setor comunitário as entidades representativas do município nas áreas comercial, industrial, de serviços e as denominadas associações de bairro, constituídas legalmente e, que tenham prestado serviços à comunidade local dentro de sua área de atuação.

§ 5º- Entende-se como do setor profissional as entidades de classe constituídas legalmente e, que tenham prestado serviços à comunidade local dentro de sua área de atuação.

§ 6º- Os representantes dos órgãos governamentais dispostos no inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares de cada órgão, indicando também seus suplentes para comporem a plenária.

§ 7º- As entidades não governamentais previstas no inciso II deste artigo, indicarão ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os seus representantes titulares e suplentes, sendo a eleição e a apuração realizadas em audiência pública, sendo a mes



ma presidida por representante do Ministério Público.

§ 8º-Em caso de omissão por parte das entidades previstas no inciso II deste artigo, quanto à indicação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do COMDEMA realizará a Audiência Pública, atendendo à todos os dispositivos regimentais.

§ 9º-O Regimento Interno das Audiências Públicas será elaborado pela Plenária, que dará publicidade ao mesmo, devendo estabelecer a data da realização das mesmas, período de inscrições na Secretaria Geral bem como das impugnações e, fazer constar critérios restritivos da participação de entidades representativas de cada segmento da sociedade.

§ 10- As entidades eleitas em audiência deverão ser publicadas através de decreto que disponha sobre a composição da Plenária do COMDEMA.

Art 6º-O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais será de dois(02) anos à contar de sua posse.

Parágrafo Único-Perderá o mandato, a entidade governamental e não governamentais que descumprir os preceitos regimentais do COMDEMA.

Art 7º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como estiver regulamentado em seus preceitos regimentais.

§ 1º-A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três(03) conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º-Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º-A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º- As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Art 8º- Os representantes de órgãos governamentais, bem como as não governamentais que tiverem três(03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária e nas reuniões das Câmaras Técnicas, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus titulares.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art 9º-0 Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art 10-As reuniões da Plenária serão públicas, disciplinado seu Presidente a ordem e a regularidade dos trabalhos.

Art 11-0 exercício das funções de membro do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente-COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art 12-Para a Composição da primeira Plenária do COMDEMA, as entidades mencionadas no artigo 5º, inciso II, desta Lei, elegerão seus representantes, na forma do § 7º do mesmo artigo, indicando as mesmas ao Prefeito Municipal, através de ofício e cópia de seus estatutos que, determinará a realização desta primeira Audiência Pública por Decreto, até sessenta(60) dias da data da promulgação desta Lei.

§ 1º-0 Regimento interno para audiência Pública de que trata este artigo, será elaborado pelo Prefeito Municipal dentro do prazo que atenda a realização da referida audiência, tendo caráter meramente temporário, ficando o mesmo invalidado após a constituição da Plenária.

§ 2º- As inscrições serão efetivadas na Prefeitura Municipal, através de ofícios de indicações dos representantes, bem como da cópia dos estatutos e, as impugnações não serão realizadas neste primeiro processo de eleição, devendo todas as entidades devidamente inscritas participarem da audiência pública.

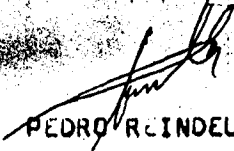
Art 13-0 prazo de instalação do COMDEMA será de sessenta (60) sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art 14-No prazo máximo de noventa(90) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art 15-As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art 16-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães MT. 31.10.1994

  
PEDRO REINDEL FONSECA  
Prefeito Municipal